Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 080/2003 **Erechim, 03 de Julho de 2003.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 047/2003** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE ÓLEO QUEIMADO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 5005/2003).

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 047/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE ÓLEO QUEIMADO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações de óleo usado e queimado, sem uso e aplicabilidade no parque de máquinas do Município, às entidades assistenciais cadastradas na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, que, para a primeira doação, serão previamente convocados.

Art. 2º - O óleo hoje armazenado será distribuído em partes iguais entre as entidades assistenciais, cadastradas na Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 3º - Mensalmente será sorteada uma entidade que receberá o entulho do óleo queimado. A entidade sorteada somente voltará a ser beneficiada depois que a última entidade relacionada receber sua parte. Partindo daí, repetir-se-á a distribuição sucessivamente, sem necessidade de novo sorteio.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá retirar a mercadoria de que trata o Art. 1º, nos locais onde se encontra depositada, com os invólucros que tiver.

Art. 5º - A instituição beneficente que não desejar participar da distribuição deverá manifestar-se por escrito.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE JULHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

A quantidade de óleo queimado produzido pela frota de veículos e máquinas do Município, acaba criando um problema ecológico para a Administração Municipal.

A Lei determina que o Município só pode se desfazer de bens de sua propriedade através de Licitação ou Leilão Público.

Ocorre que o valor recebido pela venda do óleo usado, não compensa a realização de qualquer das modalidades permitidas e, para que isso ocorra, é necessário que se faça estoque de uma quantidade razoável e aí surge o problema de armazenamento.

Hoje, a Municipalidade tem armazenado perto de 10.000 litros de óleo em tambores de metal na Usina de Asfalto, ao relento. Apesar dos cuidados necessários, estão sujeitos a vazarem, criando problemas ambientais.

A doação do óleo queimado irá permitir, à Entidade beneficiada, uma receita extra, pois poderá realizar a venda independentemente de Licitação ou Leilão e resolverá o problema de armazenagem do produto na Prefeitura.

A Administração do Município poderá programar a retirada mensal do óleo usado, não efetuando armazenamento nem estoques, evitando, dessa forma, qualquer perigo de vazamento, evitando danos ambientais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal